

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

ANO LETIVO DE 2012/2013

Aprovado em Conselho Pedagógico realizado a 7 de novembro de 2012

CAPÍTULO I

(Definição e Competências)

Artigo 1.º – DEFINIÇÃO

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas da Moita, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 2.º – COMPOSIÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 32º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e, posteriormente, pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do Conselho Pedagógico;
- b) Seis Coordenadores de Departamentos Curriculares:
 - Departamento de Línguas;
 - Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
 - Departamento de Expressões;
 - Departamento de Educação Pré-Escolar;
 - Departamento de 1º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Coordenador dos Diretores de Turma;
- d) Representante dos cursos do Ensino Secundário Regular e dos cursos de Educação e Formação de Adultos;
- e) Representante dos cursos Profissionais e dos cursos de Educação e Formação de Jovens;
- f) Coordenador do Serviço de NSEA - Núcleo de Serviços Especializados de Apoio;
- g) Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo;
- h) Coordenador das Bibliotecas Escolares.

Artigo 3.º – COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO

Sem prejuízo das demais competências previstas no Regulamento Interno, compete, genericamente, ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e das turmas;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 4.º – COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Convocar e presidir às reuniões deste órgão;
- b) Organizar e distribuir documentos de trabalho aos Conselheiros relacionados com a Ordem de Trabalhos prevista para cada reunião.

- c) Dinamizar as reuniões das diferentes comissões que se organizam no interior do Conselho Pedagógico;
- e) Fornecer os documentos necessários ao funcionamento de cada uma dessas comissões.

CAPÍTULO II

(Mandato e Substituições)

Artigo 5.º – MANDATO

1. Os mandatos dos Coordenadores de Departamentos Curriculares do Conselho Pedagógico têm a duração correspondente ao mandato do Diretor.
2. O mandato dos Representantes das restantes estruturas previstas no Regulamento Interno tem a duração de um ano.
3. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico pode cessar, a todo o tempo, por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 6.º – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

1. Verificando-se o impedimento de qualquer representante docente por um período igual ou superior a 30 dias o diretor procederá à designação de um elemento substituto nos termos do próprio regimento.

CAPÍTULO III

(Organização)

Artigo 7.º – FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus Membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, sempre que se justifique, podem participar, sem direito a voto, a convite do Presidente do Conselho Pedagógico,

Representantes do Pessoal Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos.

3. O tempo limite máximo das reuniões é de 3 (três) horas. Terminado o tempo referido, só podem as mesmas continuar desde que os elementos presentes, por maioria, decidam favoravelmente pelo seu prosseguimento. No caso de a reunião continuar noutro dia, esta será secretariada por outro elemento.

4. Para melhor operacionalizar o seu funcionamento, de acordo com as competências anteriormente referidas, o Conselho Pedagógico, sempre que necessário, formará comissões, entre os elementos que o compõem, que se extinguirão após o trabalho desenvolvido.

a) Compete a cada comissão o estudo e execução da tarefa para posterior apresentação em plenário, para análise discussão e votação.

b) Cada comissão poderá eleger um Coordenador que preside às respetivas reuniões, garante o seu funcionamento e organiza a documentação e decisões tomadas, assegurando o intercâmbio e colaborando com o presidente do Conselho Pedagógico. Podem ser eleitos coordenadores das comissões do Conselho Pedagógico os membros docentes a ele pertencentes.

Artigo 8º – QUÓRUM

1. A reunião realizar-se-á desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros efetivos. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada uma nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

2. As faltas dos Membros às reuniões serão assinaladas na folha de presenças, a entregar aos Serviços Administrativos.

Artigo 9.º – PONTUALIDADE

Os Membros do Conselho Pedagógico devem ser o mais pontuais possível, estando sempre presentes desde o início de cada uma das reuniões, evitando que se repitam assuntos e se gaste tempo desnecessário.

Artigo 10º – ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS E CONVOCATÓRIAS

1. A convocatória de cada reunião ordinária ou extraordinária terá a indicação da hora, da data, local, e deverá ser feita por escrito, terá ainda todos os assuntos e matérias a tratar na reunião.
2. As convocatórias serão divulgadas através dos placares da Escola Sede do Agrupamento e enviados por correio electrónico para todos os Membros do referido órgão, dentro dos prazos previsto por lei (48 horas).

Artigo 11º – DELIBERAÇÕES

1. As deliberações deverão sempre ser tomadas por consenso, após análise aprofundada de cada um dos assuntos e matérias a tratar em cada reunião, em respeito pela competência e vontade de cada um dos Membros do Conselho Pedagógico e dos normativos legais em vigor, quando tal não for possível proceder-se-á a votação.
2. A todos os Membros é pedida uma participação dinâmica, ativa e colaborante, na busca das melhores soluções, num perfeito sentimento colegial e de democraticidade.
3. Sem prejuízo dos casos em que o regulamento exija maioria qualificada, as decisões do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o presidente de voto de qualidade.
4. Sempre que o Presidente da reunião o considere necessário e dada a natureza dos assuntos em análise, a votação poderá ser nominal.

Artigo 12º – ATAS

1. Das reuniões do Conselho Pedagógico são lavradas atas, em modelo normalizado do Agrupamento, devendo constar, em resumo, tudo o que ocorreu na reunião, com a indicação da ordem de trabalhos, hora, data, local, com registo dos presentes e dos ausentes, decisões tomadas e eventuais declarações de voto devidamente fundamentadas, bem como uma síntese informativa com os assuntos tratados e as decisões tomadas.

2. O secretário das reuniões do Conselho Pedagógico será um dos seus membros docentes, em regime rotativo e por ordem sequencial dos elementos indicados no artigo segundo, com exclusão do Presidente.
3. A ata deve ser lida, no início da reunião seguinte e posta à aprovação, sendo passada a limpo e assinada pelo Presidente e o Secretário.
4. Quando se tornar necessário decidir assuntos de resolução imediata, a ata será aprovada em minuta logo na própria reunião a que disser respeito e assinada.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Artigo 13º - REVISÃO DO REGIMENTO

1. O presente Regimento tem a vigência do mandato do Conselho Pedagógico em exercício, podendo ser adotado pelos Conselhos Pedagógicos seguintes, com ou sem alterações.
2. Qualquer alteração ou retificação do Regimento do Conselho Pedagógico deverá ser apresentada pelo Diretor, ou a este, para que seja contemplada em ordem de trabalhos de reuniões seguintes.

Artigo 14º – ENTRADA EM VIGOR

O presente Regimento do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas da Moita, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, em reunião com todos os seus Membros, ficando tal decisão devidamente inscrita em ata.